



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3^a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)

PROJETO DE LEI N° 075/2025

AUTORIA: Ver. Eurico Tavares

EMENTA: “DISPÕE sobre a garantia de atendimento psicossocial prioritário, no Sistema de Saúde Municipal de Manaus, a pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

PARECER

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 075/2025, de autoria do Vereador Eurico Tavares, que visa garantir o atendimento psicossocial prioritário a pais e responsáveis por crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Sistema de Saúde Municipal de Manaus.

A proposição estabelece, em seu Art. 1º, a garantia desse atendimento, sendo que o Art. 2º prevê que o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá promover serviços de apoio psicossocial, abrangendo orientação, acolhimento e acompanhamento contínuo. O Art. 3º e seu Parágrafo Único detalham que o atendimento poderá ser presencial ou por videoconferência, solicitável nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) ou unidades de saúde mental. O Art. 4º autoriza atendimentos psicoterápicos individuais ou em grupo, e o Art. 5º faculta a Secretaria Municipal de Saúde firmar parcerias com organizações não governamentais e entidades especializadas para capacitação de profissionais. A regulamentação da Lei é atribuída ao Poder Executivo pelo Art. 6º, e sua entrada em vigor ocorrerá na data de sua publicação (Art. 7º).

Na Justificativa, o autor enfatiza a relevância do apoio psicossocial aos cuidadores de crianças com TEA, citando os desafios impostos pelo cuidado diário e a necessidade de uma rede de suporte. Fundamenta a proposição nos Artigos 5º e 6º da Constituição Federal, que tratam da igualdade, dignidade da pessoa humana, saúde e bem-estar, e no Art. 28 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A justificativa assevera que o projeto não acarreta "novas obrigações ou despesas exorbitantes ao Poder Executivo", mas sim promove um serviço acessível e compatível com as necessidades

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

da população. Para reforçar a competência municipal, o autor invoca precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF), como o ARE 1.479.968 AgR e ARE 1.392.271-AgR, que reconhecem a legitimidade de leis municipais sobre proteção e integração social de pessoas com deficiência, desde que vinculadas ao interesse local

A pesquisa de similaridade identificou a Lei Municipal nº 2.884, de 17 de maio de 2022, que "DISPÕE sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares", o que demonstra um arcabouço legal pré-existente sobre o tema no Município.

Cabe esclarecer que cabe a esta Comissão analisar tão somente as questões pertinentes ao aspecto financeiro da propositura, opinando sobre a matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, nos termos do artigo 39, I, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – Opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

2. ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei nº 075/2025 propõe a garantia de um atendimento psicossocial prioritário, um serviço de notável interesse público e social. A análise desta Comissão concentra-se na avaliação do impacto orçamentário e financeiro da medida, em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A Justificativa do proponente é explícita ao afirmar que o projeto "não impõe novas obrigações ou despesas exorbitantes ao Poder Executivo". Tal declaração é fundamental para a viabilidade financeira da proposição. O texto do projeto indica mecanismos que corroboram essa premissa:

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

- **Integração com a Rede Existente:** O atendimento será realizado no Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, especificamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e unidades de saúde mental, conforme o Art. 3º e seu Parágrafo Único. Isso sugere a utilização e otimização de estruturas e recursos humanos já disponíveis, minimizando a necessidade de investimentos em novas instalações.
- **Flexibilidade na Prestação do Serviço:** A possibilidade de atendimento presencial ou por videoconferência oferece flexibilidade na gestão dos recursos e pode otimizar a oferta do serviço sem exigir grande expansão física.
- **Previsão de Parcerias:** O Art. 5º permite que a Secretaria Municipal de Saúde firme parcerias com organizações não governamentais e entidades especializadas, o que pode diluir custos e compartilhar responsabilidades na capacitação de profissionais.
- **Regulamentação pelo Executivo:** O Art. 6º delega ao Poder Executivo a regulamentação da Lei, o que implica que a implementação das estratégias, protocolos e metodologias de atendimento será feita de forma planejada e compatível com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

A existência da Lei Municipal nº 2.884/2022, que já estabelece diretrizes para a proteção das pessoas com TEA e seus familiares, reforça a ideia de que o Município já possui um comprometimento e um arcabouço para lidar com a temática, facilitando a incorporação deste novo serviço sem a necessidade de uma ruptura ou de investimentos substanciais em uma área totalmente nova.

Considerando os pontos supracitados, e o compromisso assumido pelo proponente de que a medida não gerará despesas exorbitantes, entende-se que a execução do Projeto de Lei poderá ser acomodada dentro das dotações orçamentárias existentes e futuras da Secretaria Municipal de Saúde, mediante priorização, otimização de recursos e, se necessário, remanejamentos que não comprometam o equilíbrio fiscal do Município. A proposta, portanto, não implica na criação de novas fontes de receita ou aumento de tributos para sua implementação.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHOS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito da competência desta Comissão, conclui-se que o Projeto de Lei nº 075/2025, ao prever a utilização das estruturas existentes do Sistema de Saúde Municipal e a possibilidade de parcerias, e ao delegar a regulamentação ao Poder Executivo, não implica em aumento de despesa pública nem compromete o equilíbrio fiscal do Município de forma a inviabilizar sua aprovação sob o aspecto financeiro.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** ao regular prosseguimento da matéria.

É o parecer

Manaus/AM, 27 de novembro de 2025.

Marco Castilhos

Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR MARCO ANTONIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - VEREADOR(A) EM 01/12/2025 11:13:47

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : AED52768001B4D2A . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

